



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 561 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015,
NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VERIDIANO PEREIRA SALES, Prefeito Municipal de **Banabuiu**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Banabuiu, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais.

Art. 3º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem dos seguintes:



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação quanto ao Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2014;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos
Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; (não se aplica a este município)

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais anuais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII do art. 3º desta Lei, em valores correntes e constantes acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

ETAS ANUAIS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois exercícios seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 de 18 de outubro de 2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 - Suprimido.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - As isenções e incentivos fiscais, nos termo do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal virão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos apenas, aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos e das entidades autárquicas, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Município:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2015 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, a receita prevista para o exercício de 2014 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2015;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2013, a despesa fixada para 2014 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2015;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

Art. 20 - O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos e das entidades autárquicas, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2015, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Art. 22 - A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Será dada ampla publicidade da data, horários e local de realização de audiência de que trata § 1º deste artigo;

§ 3º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 23 - A proposta orçamentária do Município para 2015 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania nas áreas mais vulneráveis;

Art. 24 - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são aquelas especificadas através do Anexo de Prioridades e Metas.

Art. 25 - A Câmara Municipal de Banabuiú encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2015, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, observado o disposto nesta lei.

Art. 26 - Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - projeto de lei;

III - anexo com os critérios de projeção da receita;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam esta lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 27 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois exercícios seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 28 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis; e
- dotação para as despesas de manutenção dos órgãos.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 30 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 31 - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Fica Autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares às Dotações dos Orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fonte de recursos o que abaixo se discrimina, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64:

I – Até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes do orçamento fiscal e da seguridade social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programa, para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências de outras Dotações Orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para as Unidades Gestoras, (art. 8º da LRF).

Art. 34 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 36 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 37 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal mediante convênio, ajuste ou congênere e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 38 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 39 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 41 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 42 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 43 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 44 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 45 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 1,2 (um virgula dois pontos) da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 47 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 48 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 49 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19, e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 51 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 52 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- eliminação das despesas com horas-extras;
- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 53 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende - se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o último dia do exercício de 2014.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 58 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Art. 61 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2015, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

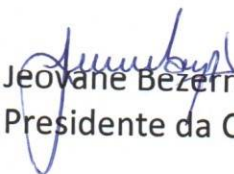
Art. 62 - As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2015 serão especificadas no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 27 de Junho de 2014.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente da Câmara


Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2015



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**ANEXO DE PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015**

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de BANABUIU para o Exercício Financeiro de 2015, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

LEGISLATIVA

Ações Prioritárias

- Administração da Câmara Municipal de Banabuiú.

ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO / FINANÇAS

Ações Prioritárias

- Apoio as ações de Segurança pública e ao Poder Judiciário.
- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
- Convênios com entidades Públicas ou Privadas com o intuito de obter cooperação técnica.
- Serviço de promoção e divulgação das ações do município, através da internet, rádio, jornais, televisão, etc.
- Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Planejamento e Gestão.
- Gerenciamento da Dívida do Município.
- Contribuição para formação do PASEP.
- Apoio ao Combate e Prevenção às Drogas em todas as Secretarias.

AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

Ações Prioritárias

- Concessão de garantia Seguro Safra.
- Incentivo a participação de feiras, exposições, etc.
- Ações para desenvolvimento da agricultura.
- Curso de capacitação para agricultores.
- Incentivo a piscicultura.
- Hora de Arar.
- Projeto Fruticultura.
- Programa Carros Pipas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- Construção de Cisternas.
- Poços Profundos.
- Tanques de Resfriamento (Leite de Caprinos).
- Manutenção dos Equipamentos de Aquicultura Familiar.
- Peixamento de Alevinos.
- Incentivo a Reciclagem com Campanha de Conscientização dos Resíduos Sólidos.
- Apoiar Associações Comunitárias ONG's, que Trabalhem com a Finalidade de Reciclagem.
- Aquisição de Dessalinizadores.
- Incentivar Plantações Diversas na Margem do Rio Banabuiú.

ASSISTÊNCIA SOCIAL / GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações Prioritárias

- Promoção do acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS.
- Reforma da Sec. Municipal de Assistência Social.
- Realização de ações voltadas a proteção social do IDOSO.
- Manutenção e fortalecimento do programa de convivência e fortalecimento de vínculos de 0 a 17 anos.
- Manutenção do Programa Ideia.
- Manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social.
- Construção de um CRAS.
- Manutenção das atividades da proteção básica em Assistência Básica.
- Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- Manutenção das atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- Concessão de benefícios eventuais.
- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.
- Manutenção das atividades vinculadas à Gestão do Programa Bolsa Família – IGD.
- Remuneração do pessoal vinculado à Assistência Social.
- Manutenção das ações de enftetamento a Pobreza.
- Manutenção do Complexo de atendimento à Criança e ao Adolescente.

SEGURANÇA PÚBLICA

Ações Prioritárias



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município;
- Recuperação do Sistema de Monitoramento feito por Câmaras.
- Aquisição de um carro para auxiliar o destacamento de polícia militar, civil e pro-cidadania.

EDUCAÇÃO / CULTURA / DESPORTO

Ações Prioritárias

- Concessão de bolsas de estudos para professores para pós graduação.
- Realização de cursos, seminários, palestras, fóruns para capacitação dos profissionais da educação.
- Aquisição de carteiras escolares.
- Aquisição de equipamentos (data show, computadores, monitores, impressoras, lousas digitais).
- Aquisição de livros escolares.
- Construção de escolas para ensino básico.
- Construção de quadras de esportes anexadas às Unidades Escolares.
- Funcionamento da Rede Pública de Ensino Básico Fundamental no município.
- Reforma e ampliação das Unidades Escolares.
- Reforma e ampliação de quadras e centros esportivos das unidades escolares.
- Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.
- Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino fundamental.
- Aquisição de gêneros alimentícios do Programa agricultura rural.
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para as cozinhas escolares.
- Reforma dos depósitos armazenadores da merenda escolar.
- Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental.
- Aquisição de ônibus escolares do Programa "Caminhos da Escola".
- Apoio e incentivo ao Ensino Médio e Pré vestibular.
- Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino infantil.
- Manutenção e Funcionamento da rede pública de ensino infantil.
- Remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Infantil.
- Reforma e ampliação das Unidades Escolares do Ensino Infantil
- Construção de unidades escolares do ensino infantil (creches e pré escolas).
- Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino Infantil.
- Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino de Jovens e Adultos.
- Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino EJA.
- Manutenção do ensino de Educação de Jovens e Adultos.
- Remuneração dos profissionais do magistério da educação de Jovens e Adultos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado.
- Manutenção das Ações voltadas aos Alunos Especiais.
- PNAIC
- PAIC
- Contratação de Instrutores de Artes Marciais, de Práticas Esportivas e Culturais para as Escolas do Ensino Fundamental.
- Apoio e incentivo as Atividades de Arte e Cultura.
- Realização de festivais culturais.
- Incentivo ao desenvolvimento do teatro.
- Incentivo Financeiro a Cultura nas Atividades referente ao Fundo da Cultura.
- Preservação do Patrimônio Material e Imaterial.
- Apoio a Eventos da Cultura Evangélica.
- Funcionamento do Programa Memória Viva.
- Implantação do Programa de Qualificação da Gestão Cultural.
- Funcionamento do Programa Mostra de Artes – Nossa Arte, Nossa Vida.
- Funcionamento do Programa “Eu Conheço o Meu Lugar”.
- Funcionamento do Programa de Preservação e Valorização de Patrimônio Artístico Cultural.
- Aquisição de Material Esportivo e Cultural.
- Apoio a Eventos da Cultura Católica.
- Realização de campeonatos em diversas modalidades.
- Construção de quadras esportivas na sede e localidades.
- Construção de quadras poliesportivas.
- Aquisição de Tatames para as Escolas.
- Aquisição de Cobertas para Quadras Esportivas.

HABITAÇÃO / URBANISMO

Ações Prioritárias

- Construção de praças.
- Pavimentação (asfáltica e pedra tosca) de ruas da sede e distrito.
- Manutenção, reforma e adequação dos Prédios Municipais.
- Conservação e Manutenção de vias e logradouros.
- Manutenção e ampliação da iluminação pública.
- Manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.
- Construção de casas populares.
- Aquisição e Manutenção de Maquinas Pesadas.
- Construção de Passagem Molhada.
- Ampliação e Manutenção do Cemitério Público.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

SAÚDE / SANEAMENTO

Ações Prioritárias

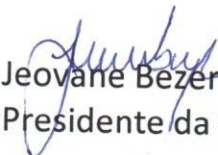
- Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.
- Aquisição de veículos para o fortalecimento das ativ. voltadas à saúde básica.
- Construção de Unidades Básicas no Município.
- Manutenção das atividades da Atenção Básica em saúde.
- Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.
- Aquisição de ambulâncias.
- Programa de publicidade das ações em saúde.
- Reforma da Sec. da Saúde.
- Manutenção das atividades hospitalar e ambulatorial.
- Reforma e ampliação do Hospital Municipal.
- Aquisição de equipamentos para o hospital municipal.
- Manutenção do programa assistência farmacêutica básica.
- Aquisição de veículo para distribuição de medicamentos.
- Manutenção das atividades da vigilância sanitária.
- Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica.
- Aquisição dos Transportes Sanitários, para Locomoção de Pacientes e Acompanhantes para exames e consultas especializadas.
- Manutenção e Aquisição de Equipamentos dos Serviços Especializados (Fisioterapia, Laboratório e Odontologia).
- Saneamento urbano.
- Manutenção do setor Administrativo do SAAE.
- Manutenção do sistema de Água e esgoto.
- Construção, Aquisição e Manutenção das Adutoras.
- Ampliação de Redes de Abastecimento de Água

TRANSPORTE

Ações Prioritárias

- Conservação e manutenção de estradas vicinais.
- Aquisição de Micro-Ônibus para casa de Apoio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú, aos 27 de Junho de 2014.


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente da Câmara


Urbano Ferreira Cunha Filho
1º Secretário

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2015

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	45.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	45.000,00	
DEMANDAS JUDICIAIS	30.000,00		30.000,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	15.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	111.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	111.000,00	
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	41.000,00		41.000,00	
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	70.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	70.000,00	
TOTAL	156.000,00		156.000,00	

NOTA:
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:
A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2015

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015* (e)	2016* (f)	2017* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.823.644,39	5.345,75	5.987,24	5.149,03	4.479,65	3.942,09
Haveres Financeiros	3.298.777,99	957.352,83	335.453,00	732.729,70	1.128.158,25	1.518.137,63
(-) Restos a Pagar Processados	234.095,00	2.402.936,71	1.750.376,91	1.890.407,07	2.069.995,74	2.276.995,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.709.228,60	250.893,00	268.896,38	290.408,09	317.996,86	349.796,54
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	(1.823.644,39)	1.696.476,88	1.683.820,29	1.448.085,45	1.259.834,34	1.108.654,22
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	(952.007,08)	(329.465,76)	(727.580,67)	(1.123.678,60)	(1.514.195,53)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.823.644,39)	(952.007,08)	(329.465,76)	(727.580,67)	(1.123.678,60)	(1.514.195,53)
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-	871.637,31	622.541,32	(398.114,92)	(396.097,92)	(390.516,94)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I Metas Anuais - 2015

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015*			2016*			2017*		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	38.664.000,00	36.506.467,76	30,384	42.337.080,00	37.740.353,28	30,035	46.570.788,00	39.190.398,00	30,035
Receitas Primárias (I)	38.500.920,00	36.352.487,96	30,256	42.158.507,40	37.581.169,11	29,908	46.374.358,14	39.025.097,72	29,908
Despesa Total	38.664.000,00	36.506.467,76	30,384	42.337.080,00	37.740.353,28	30,035	46.570.788,00	39.190.398,00	30,035
Despesas Primárias (II)	38.167.200,00	36.037.390,24	29,994	41.793.084,00	37.255.421,36	29,649	45.972.392,40	38.686.834,23	29,649
Resultado Primário (III) = (I - II)	333.720,00	315.097,72	0,262	365.423,40	325.747,74	0,259	401.965,74	338.263,49	0,259
Resultado Nominal	-398.114,92	-375.899,27	-0,313	-396.097,92	-353.091,79	-0,281	-390.516,94	-328.629,06	-0,252
Dívida Pública Consolidada	5.149,03	4.861,70	0,004	4.479,65	3.993,28	0,003	3.942,09	3.317,36	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-727.580,67	-686.980,15	-0,572	-1.123.678,60	-1.001.675,77	-0,797	-1.514.195,53	-1.274.230,65	-0,977
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		
PIB real (crescimento % anual)	2015	2017
	4,62	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,25	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,80	1,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,91	5,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	127.250.000,00	155.056.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0591	1,1218	1,1883

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2015

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.037.000,00	26,935	32.140.938,48	30,396	1.103.938,48	3,56
Receitas Primárias (I)	31.037.000,00	26,935	31.954.527,30	30,220	917.527,30	2,96
Despesa Total	31.037.000,00	26,935	32.816.211,61	31,035	1.779.211,61	5,73
Despesas Primárias (II)	30.827.744,00	26,753	32.546.660,36	30,780	1.718.916,36	5,58
Resultado Primário (III)=(I - II)	209.256,00	0,182	-592.133,06	-0,560	-801.389,06	-382,97
Resultado Nominal	-122.902,90	-0,107	871.637,31	0,824	994.540,21	-809,21
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	5.345,75	0,005	5.345,75	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-1.946.547,29	-1,689	-952.007,08	-0,900	994.540,21	-51,09

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2013	115.230.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	105.740.000,00

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2015

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015*	%	2016*	%	2017*
Receita Total	33.837.140,39	32.140.938,48	-5,0	35.800.000,00	11,4	38.664.000,00	8,0	42.337.080,00	9,5	46.570.788,00
Receitas Primárias (I)	33.676.687,74	31.954.527,30	-5,1	35.649.000,00	11,6	38.500.920,00	8,0	42.158.507,40	9,5	46.374.358,14
Despesa Total	33.049.113,18	32.816.211,61	-0,7	35.800.000,00	9,1	38.664.000,00	8,0	42.337.080,00	9,5	46.570.788,00
Despesas Primárias (II)	31.988.490,76	32.546.660,36	1,7	35.340.000,00	8,6	38.167.200,00	8,0	41.793.084,00	9,5	45.972.392,40
Resultado Primário	1.688.196,98	-592.133,06	-135,1	309.000,00	-152,2	333.720,00	8,0	365.423,40	9,5	401.965,74
(III) = (I - II)										
Resultado Nominal	0,00	871.637,31	-	622.541,32	-28,6	-398.114,92	-163,9	-396.097,92	-0,5	-390.516,94
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.345,75	#DIV/0!	5.987,24	12,0	5.149,03	-14,0	4.479,65	-13,0	3.942,09
Dívida Consolidada Líquida	-1.823.644,39	-952.007,08	-47,8	-329.465,76	-65,4	-727.580,67	120,8	-1.123.678,60	54,4	-1.514.195,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2012	2013	%	2014	%	2015*	%	2016*	%	2017*
Receita Total	37.445.944,50	34.043.682,04	-9,1	35.800.000,00	5,2	36.506.467,76	2,0	37.740.353,28	3,4	39.190.398,00
Receitas Primárias (I)	37.268.379,23	33.846.235,32	-9,2	35.649.000,00	5,3	36.352.487,96	2,0	37.581.169,11	3,4	39.025.097,72
Despesa Total	36.573.872,49	34.758.931,34	-5,0	35.800.000,00	3,0	36.506.467,76	2,0	37.740.353,28	3,4	39.190.398,00
Despesas Primárias (II)	35.400.132,39	34.473.422,65	-2,6	35.340.000,00	2,5	36.037.390,24	2,0	37.255.421,36	3,4	38.686.834,23
Resultado Primário	1.868.246,83	-627.187,34	-133,6	309.000,00	-149,3	315.097,72	2,0	325.747,74	3,4	338.263,49
(III) = (I - II)										
Resultado Nominal	0,00	923.238,24	-	622.541,32	-32,6	-375.899,27	-160,4	-353.091,79	-6,1	-328.629,06
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.662,22	#DIV/0!	5.987,24	5,7	4.861,70	-18,8	3.993,28	-17,9	3.317,36
Dívida Consolidada Líquida	-2.018.140,00	-1.008.365,90	-50,0	-329.465,76	-67,3	-686.980,15	108,5	-1.001.675,77	45,8	-1.274.230,65

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2012	2013	2014	2015*	2017*
4,50	4,48	5,92	5,91	5,93
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1067	1,0592	1,000	1,0591	1,1883

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2015

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	17.066.229,14	100,00	15.685.668,77	100,00	11.942.235,14	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.066.229,14	100,00	15.685.668,77	100,00	11.942.235,14	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	62.938,81	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	62.938,81	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	2012 (h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	2011 (I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	62.938,81	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

RECEITAS		2011	2012	2013	(R\$)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2011 era R\$ >>	0,00
--	------

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	7.200,00	8.900,00	9.500,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			7.200,00	8.900,00	9.500,00	

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CONASP S/S

CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2015

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2015*	2016*	2017*
RECEITAS CORRENTES	32.529.840,98	34.369.438,06	37.870.000,00	40.899.600,00	44.785.062,00	49.263.568,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.058.292,58	857.642,07	993.000,00	1.072.440,00	1.174.321,80	1.291.753,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	241.680,00	250.366,84	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
RECEITA PATRIMONIAL	160.452,65	123.472,37	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Aplicações Financeiras	160.452,65	123.472,37	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	516.377,50	693.540,94	720.000,00	777.600,00	851.472,00	936.619,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.496.005,68	32.311.063,58	35.690.000,00	38.545.200,00	42.206.994,00	46.427.693,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.032,57	133.352,26	116.000,00	125.280,00	137.181,60	150.899,76
RECEITAS DE CAPITAL	4.563.360,10	1.315.313,35	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	62.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.563.360,10	1.252.374,54	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2015*	2016*	2017*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.256.060,69	-3.543.812,93	-3.920.000,00	-4.233.600,00	-4.635.792,00	-5.099.371,20
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.256.060,69	-3.543.812,93	-3.920.000,00	-4.233.600,00	-4.635.792,00	-5.099.371,20
Total	33.837.140,39	32.140.938,48	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2012	2013		2015*	2016*	2017*
DESPESAS CORRENTES (I)	28.829.354,30	29.789.127,60	31.324.500,00	33.830.460,00	37.044.353,70	40.748.789,07
Pessoal e Encargos Sociais	16.492.396,50	18.047.818,49	18.705.500,00	20.201.940,00	22.121.124,30	24.333.236,73
Aplicações Diretas	16.492.396,50	18.047.818,49	18.705.500,00	20.201.940,00	22.121.124,30	24.333.236,73
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	12.336.957,80	11.741.309,11	12.619.000,00	13.628.520,00	14.923.229,40	16.415.552,34
Aplicações Diretas	11.473.019,78	11.485.501,58	12.436.000,00	13.430.880,00	14.706.813,60	16.177.494,96
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	863.938,02	255.807,53	183.000,00	197.640,00	216.415,80	238.057,38
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.219.758,88	3.027.084,01	4.135.500,00	4.466.340,00	4.890.642,30	5.379.706,53
Investimentos	3.159.136,46	2.757.532,76	3.635.500,00	3.926.340,00	4.299.342,30	4.729.276,53
Aplicações Diretas	3.159.136,46	2.757.532,76	3.635.500,00	3.926.340,00	4.299.342,30	4.729.276,53
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Aplicações Diretas	-	-	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.060.622,42	269.551,25	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
Aplicações Diretas	1.060.622,42	269.551,25	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	340.000,00	367.200,00	402.084,00	442.292,40
Total	33.049.113,18	32.816.211,61	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
RECEITAS CORRENTES (I)	29.273.780,29	30.825.625,13	33.950.000,00	36.666.000,00	40.149.270,00	44.164.197,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	32.529.840,98	34.369.438,06	37.870.000,00	40.899.600,00	44.785.062,00	49.263.568,20
Receitas Tributárias	1.058.292,58	857.642,07	993.000,00	1.072.440,00	1.174.321,80	1.291.753,98
Receita de Contribuição	241.680,00	250.366,84	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
Receita Patrimonial	160.452,65	123.472,37	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Aplicações Financeiras (II)	160.452,65	123.472,37	151.000,00	163.080,00	178.572,60	196.429,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	516.377,50	693.540,94	720.000,00	777.600,00	851.472,00	936.619,20
Transferências Correntes	30.496.005,68	32.311.063,58	35.690.000,00	38.545.200,00	42.206.994,00	46.427.693,40
Outras Receitas Correntes	57.032,57	133.352,26	116.000,00	125.280,00	137.181,60	150.899,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.256.060,69	-3.543.812,93	-3.920.000,00	-4.233.600,00	-4.635.792,00	-5.099.371,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	29.113.327,64	30.702.152,76	33.799.000,00	36.502.920,00	39.970.697,40	43.967.767,14
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.563.360,10	1.315.313,35	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	62.938,81	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.563.360,10	1.252.374,54	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.563.360,10	1.252.374,54	1.850.000,00	1.998.000,00	2.187.810,00	2.406.591,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	33.676.687,74	31.954.527,30	35.649.000,00	38.500.920,00	42.158.507,40	46.374.358,14
RECEITA TOTAL	33.837.140,39	32.140.938,48	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
DESPESAS CORRENTES (X)	28.829.354,30	29.789.127,60	31.324.500,00	33.830.460,00	37.044.353,70	40.748.789,07
Pessoal e Encargos Sociais	16.492.396,50	18.047.818,49	18.705.500,00	20.201.940,00	22.121.124,30	24.333.236,73
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.336.957,80	11.741.309,11	12.619.000,00	13.628.520,00	14.923.229,40	16.415.552,34
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	28.829.354,30	29.789.127,60	31.324.500,00	33.830.460,00	37.044.353,70	40.748.789,07
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.219.758,88	3.027.084,01	4.135.500,00	4.466.340,00	4.890.642,30	5.379.706,53
Investimentos	3.159.136,46	2.757.532,76	3.635.500,00	3.926.340,00	4.299.342,30	4.729.276,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	40.000,00	43.200,00	47.304,00	52.034,40
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.060.622,42	269.551,25	460.000,00	496.800,00	543.996,00	598.395,60
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.159.136,46	2.757.532,76	3.675.500,00	3.969.540,00	4.346.646,30	4.781.310,93
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	340.000,00	367.200,00	402.084,00	442.292,40
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	31.988.490,76	32.546.660,36	35.340.000,00	38.167.200,00	41.793.084,00	45.972.392,40
DESPESA TOTAL	33.049.113,18	32.816.211,61	35.800.000,00	38.664.000,00	42.337.080,00	46.570.788,00
Resultado Primário (IX - XVII)	1.688.196,98	-592.133,06	309.000,00	333.720,00	365.423,40	401.965,74

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CONASP S/S
CRC P/J Nº 304

Prefeitura Municipal de Banabuiú
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015*	2016*	2017*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			5.987,24	5.149,03	4.479,65	3.942,09
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	5.345,75	5.987,24	5.149,03	4.479,65	3.942,09
DEDUÇÕES (II)	1.823.644,39	957.352,83	335.453,00	732.729,70	1.128.158,25	1.518.137,63
Ativo Disponível	3.298.777,99	2.402.936,71	1.750.376,91	1.890.407,07	2.069.995,74	2.276.995,31
Haveres Financeiros	234.095,00	250.893,00	268.896,38	290.408,09	317.996,86	349.796,54
(-) Restos a Pagar	1.709.228,60	1.696.476,88	1.683.820,29	1.448.085,45	1.259.834,34	1.108.654,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.823.644,39)	(952.007,08)	(329.465,76)	(727.580,67)	(1.123.678,60)	(1.514.195,53)

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2014 foi projetado com base na variação percentual de 2013 em relação à variação do ano de 2012

Banabuiú - CE, 27 de Junho de 2014

Veridiano Pereira de Sales
 Prefeito Municipal

CONASP S/S
 CRC P/J Nº 304